



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002400/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../20...

**TERMO DE CONTRATO N.º/....., QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIFE,
REPRESENTADO PELO(A), E A
EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CORURIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de, Sr(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento, conforme o Lei Municipal n.º/....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita sob o número de CNPJ/MF, sediada na Rua, Nº, bairro, cidade...../estado....., CEP....., neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, que exerce a função de, conforme ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, Ata de Registro de Preços nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de edificações e equipamentos públicos ou**



de utilização pública e vias públicas, situadas no Município de Coruripe/AL, conforme as seguintes especificações qualitativas e quantitativas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.2. Vinculam esta contratação o Termo de Referência encartado no processo administrativo originário, o Edital do Pregão identificada no preâmbulo, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observadas as regras disciplinadas nos artigos 105 e 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, contanto que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, conforme art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas, neste último caso, a abrangência da sanção.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. I, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução contratual e o modelo de gestão constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.4.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, assim entendida aquela que constitui o núcleo essencial da execução e cuja adequada realização é determinante para o atingimento da finalidade do contrato.

4.3.1.2. Também não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância para a execução do objeto, conforme justificativa constante no Termo de Referência, quais sejam:

LOTE 1:

- Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos;
- Revestimento cerâmico para parede;
- Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink ou equivalente;
- Projeto de instalações elétrica/hidrossanitária;
- Projeto de arquitetura.

OU

LOTE 2:

- Execução de telhamento com telha de fibrocimento;
- Fornecimento e instalação de paredes do tipo alveolar;
- Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas;
- Aplicação de pintura látex acrílica em parede;
- Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placas.

OU

LOTE 3:

- Instalação e fornecimento de postos de parede para gases hospitalares;
- Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista ou equivalente;
- Pintura látex acrílica em paredes;
- Projeto de instalações elétrica/hidrossanitária;
- Projeto de arquitetura.

OU

LOTE 4:

- Execução de pavimentação em Paralelepípedo;
- Aplicação de cascalho (piçarra) em estradas vicinais;
- Execução de pintura de meio-fio;
- Execução de meio fio.

4.4.1.2. Poderão ser subcontratadas as demais parcelas do objeto, desde que não se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas neste item.

4.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, da seguinte forma:



- a) O reajuste se dará mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d) Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais anexos;
- b) Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, para que sejam corrigidas, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
- f) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução



do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, como determina o §4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato, no Edital e seus demais anexos, bem como a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 20, 21 e 26 Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- b) Apresentar via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com capacitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, fardamento, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e/ou demais elementos técnicos contidos na Ordem de Serviço (OS), obedecendo rigorosamente as normas técnicas da ABNT, assim como as determinações da Prefeitura Municipal de Coruripe e a legislação pertinente;
- e) Fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços;
- f) Disponibilizar meios de comunicação com o responsável técnico pela execução dos serviços, todos os dias da semana, para atender às necessidades pertinentes ao objeto contratado, devendo se fazer presente quando solicitado;
- g) Apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento;
- h) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional quando se verificar: a) atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos



serviços; b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; e d) não atendimento às determinações do preposto.

i) Abster-se de utilizar o nome ou o logotipo da Prefeitura Municipal de Coruripe em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos e pronunciar-se em nome desta aos órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Município de Coruripe;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

k) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução deste contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

l) Realizar visitas nos imóveis ou equipamento públicos em até 48 horas da solicitação do fiscal, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços contratados;

m) Fornecer e instalar no local da prestação dos serviços placas de identificação, em conformidade com os órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pela Prefeitura Municipal de Coruripe;

n) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

o) Comunicar ao fiscal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), para adoção de ações de contingência cabíveis;

p) Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

q) Garantir toda a qualidade e cumprimento dos prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

s) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

t) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

w) Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

x) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

z) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

aa) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

bb) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Como condição para a assinatura de contrato, foi exigida a prestação de garantia da contratação na modalidade, tratada nos arts. 96 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

9.2. A prestação de garantia se dá em conformidade com a modalidade escolhida pela contratada, bem como os respectivos prazos e regras definidos abaixo:

a) Se utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência,



permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item “d” deste contrato;

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

e) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

f) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

f.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

f.2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

f.3) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela contratada, quando couber;

g) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item ‘f’, observada a legislação que rege a matéria;

h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em banco, agência e conta corrente por ela indicados, com correção monetária;

i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

l) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

m) A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;



m.1) A emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificada pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o § 4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

m.2) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

n) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

o) A garantidora não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

p) A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e no Edital;

q) Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia legal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Em se tratando de contratada qualificada como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c” e “d”, do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa, para quaisquer das infrações descritas no item 10.1, conforme as condições abaixo definidas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas ‘e’ a ‘h’ do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea ‘c’ do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) Para infração da descrita na alínea ‘b’ do subitem 10.1, a multa será de 12% (doze por cento) do valor do contrato;

f) Para a infração descrita na alínea ‘a’ do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

g) Para infrações descritas na alínea ‘d’ do subitem 10.1, a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato;

h) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



10.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no §1º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação quanto à descontinuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.1. Nas hipóteses previstas no item 11.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, consoante dispõe o caput do art. 131, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6. O contrato poderá ser extinto, observado o devido processo legal e o contraditório, caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme prevê o inc. IV, do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: _____

UNIDADE: _____

PROJETO/ATIVIDADE: _____

ELEMENTO DA DESPESA: _____

VALOR: _____

FONTE DE RECURSOS: _____

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil), na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Coruripe/AL, em _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº